



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.002/2019-PP

1ª Parte: PREAMBULO

1) OBJETO

a) **Definição:** SERVIÇOS DE FILMAGENS E FOTOGRAFIA PROFISSIONAIS DAS SEÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL NA SEDE E INTINERANTES DENTRO DO MUNICIPIO, DIVULGAÇÕES E RADIO CENTRO, GRAVAÇÃO DE AUDIO E AVISOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

b) **Ordenador de Despesa:** Sr. Romulo Goçaves Gurgel (Presidente da Câmara Municipal).

c) **Pregoeiro:** Paulo Victor de Araújo Jorge.

d) **Dotação Orçamentária:** 10.01.031.0001.2001; Elemento de Despesas: 3390-3900- outros Serviços

O Pregoieiro da Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, devidamente nomeado através da portaria nº. 010/2019; torna público que no **dia 13 de Fevereiro de 2019**, às **10:00horas**, no endereço Praça 25 de Novembro, s/nº, - Prédio da Câmara - Centro, Cep: 62.370-000, São Benedito - Ce, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, visando, objeto supramencionado, conforme descrito no objeto do edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, a partir das 10horas:00min, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002; **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014; **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000; **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2ª Parte: Das Cláusulas Editalícias

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto SERVIÇOS DE FILMAGENS E FOTOGRAFIA PROFISSIONAIS DAS SEÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL NA SEDE E INTINERANTES DENTRO DO MUNICIPIO, DIVULGAÇÕES E RADIO CENTRO, GRAVAÇÃO DE AUDIO E AVISOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE, o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Benedito, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública bem como os licitantes que se apresentem, constituídos na forma de empresas em consórcio.



2.3 Será garantido aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas e com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014.

3.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Proposta de Preço** e documentos de **Habilitação**, vedada a remessa via postal.

3.1.1. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

3.1.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias**, a partir da data de sua expedição.

3.1.3. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sítios" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PREGÃO n.º 02.002/2019-PP

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PREGÃO n.º 02.002/2019-PP

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma



de ilustração das propostas de preço.

3.5. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos objetos, sua discriminação conforme o edital, contendo a marca ofertada e seus respectivos preços em algarismos e por extenso unitários e totais, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.2 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.2 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por Item, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extensos os preços globais e unitários, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.3 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, deverão estar aptos a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o **item 9.5** deste edital.

4.6 Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR VALOR UNITARIO E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL**



5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

5.2 – Habilitação Jurídica:

- a) cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I. 2- Alvará de funcionamento;

5.2.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – devidamente ativa
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- c) Prova de regularidade relativa e Seguridade Social e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular;
- d) No Caso de Cooperativa a mesma estará dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados para efeito desta dispensa deverá apresentar os seguintes:
 - I – DECLARAÇÃO constando, que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através dos seus cooperados;
 - II – ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizam a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora;
 - III – RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminada, comprovando através de documentos da data do ingresso de cada um deles na cooperativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu Ramo e compatível com Obejeto Licitado.
- f) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compratível com o objeto contratual;
- g) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- h) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011).
- i) **Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital, com firma reconhecida.



5.2.2– Qualificação econômica financeira, conforme o caso:

- a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar **cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial** da sede do licitante COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRE DIÁRIO e ainda assinado por contador devidamente registrado no Conselho regional de contabilidade – CRC e ainda pelo titular ou representante legal da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, estado sua validade condicionada a legislação vigente ; Reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado, bem como por sócio-gerente ou diretor;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica estando dispensadas da presente exigências ass cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº. 11.488/2007.
- c) No caso de Sociedade por ações o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial em jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial.
- d) No Caso de Sociedade Simples cooperativa o balanço patrimonial deverá se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e Pelo titular ou representante legal da instituição atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- e) No caso de empresa recém-constituída (há menos de um ano)deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrado na junta Comercial, contando no balanço o numero do Livro e das Folhas nos quais se acha transcritas ou autenticados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- f) Patrimônio Líquido mínimo exigido não inferior a 10% (dez por cento)da estimativa do custo que deverá ser comprovado através de apresentação do balanço patrimonial.

5.2.3 – Qualificação técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, estabelecendo-se, quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, que o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório;
- b) Declaração firma reconhecida da disponibilidade de pessoal e equipamentos disponíveis para realização dos serviços.
- c)

Declaração, firma reconhecida sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.0 - O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

5.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.1 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a



participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/200.

6.2. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro após as 15:30, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.4. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5. **Por CREDENCIAMENTO entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

I - documento oficial de identidade;

II - documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Declaração firma reconhecida de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

IV - **Declaração** firma reconhecida expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

V - No caso de micro empresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei complementar Federal nº. 123/006 durante o certame apresentar Declaração com firma reconhecida;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C. N. P. J.

VII - Apresentar a certidão simplificada e específica emitida pela Junta Comercial competente..

6.5.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5.2. Nos demais casos, deverão ser apresentados **procuração por instrumento público ou particular**, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital.

6.5.3. Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.6. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.7. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1. O Pregão será realizado pelo Sistema PRESENCIAL.

7.2. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por item**.

I – a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5. A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6. O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7. A Câmara Municipal de São Benedito reserva o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços/produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a prestação do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor Preço por item aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



8.2.2. O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1. O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4 - O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5 - Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

8.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.6** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo,



motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

9.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.1.3. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal, representado pelo Presidente / Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

11.2. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7**



deste edital.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos serviços/produtos, não podendo ultrapassar **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

15. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS OBJETOS.

15.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

15.2. A entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante, e *das condições estabelecidas neste edital não permitido terceirização*. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesa.

15.3 o prazo de serviços do objeto será conforme ordem de serviço mediante solicitação.

15.4. Por ocasião da entrega dos objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

15.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Câmara Municipal de São Benedito, com domicílio na Praça 25 de Novembro, s/nº, - Prédio da Câmara - Centro, Cep: 62.370-000, São Benedito - Ce - s/n- , centro São Benedito- Ce, na CPL, CEP 62370-000 - Fone (88) 3652.2175, no horário de expediente das 08:00HS ÀS 14hs. São Benedito- CE, inscrito no CNPJ:, para a prestação dos serviços, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

15.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Presidente e Ordenador(a) de Despesa.

15.6.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes,



não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.6.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

15.6.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

16.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1. Os preços ofertados devem ser apresentados, em real moeda corrente nacional;

17.2. As prestação dos serviços deverá ser realizada pelo licitante vencedor do certame junto a Câmara municipal de São Benedito obedecendo os critérios ao contido no Preâmbulo deste Edital;

17.3. Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

17.4. Os objetos efetivamente apresentados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(es) de Despesa de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

17.5. O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 08 (oito) dias contados da data da entrega, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de São Benedito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

18.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da Câmara Municipal e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento



de quaisquer tributos.

18.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8 As sanções previstas no **item 18.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária especificadas no Preâmbulo deste Edital: 10.01.031.0001.2001; Elemento de Despesas: 3390 3000.

20.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

20.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Câmara Municipal, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.6. *O Presidente da Câmara Municipal / Ordenador de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.*

20.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de SÃO BENEDITO, Estado do Ceará.

20.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular



encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital, demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, **0xx88-3626 1238**.

20.11. As impugnações referidas nos **itens 3.5 e 3.6** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Setor Jurídico, por intermédio do **Pregoeiro**, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

Comissão Permanente de Licitação
Praça 25 de Novembro sn centro São benedito – Ce, centro - CEP: 62370-000-
Centro - São Benedito- CE
Fones: 0xx88 – 3626 1238

20.12. Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone:

- **(88) 3626 1238**– Comissão Permanente de Licitação.
- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de **08:00hs às 14:00 horas**, de segunda a sexta feira no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados:

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, mediante aplicação da Lei n.º 8.666/93.

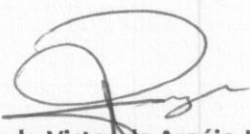
20.14. As declarações em Anexos deveram ter a assinatura do responsável com firma reconhecida em Cartório.

20.14. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

b

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** – Minuta da Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelos de Declarações;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

São Benedito/CE, 31 de Janeiro de 2019.


Paulo Victor de Araújo Jorge
Pregoeiro da Câmara Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de São Benedito.

2. OBJETO: SERVIÇOS DE FILMAGENS E FOTOGRAFIA PROFISSIONAIS DAS SEÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL NA SEDE E INTINERANTES DENTRO DO MUNICIPIO, DIVULGAÇÕES E RADIO CENTRO, GRAVAÇÃO DE AUDIO E AVISOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR Global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente Locação visa atender a solicitação do Presidente da Camara e justifica-se no cumprimento das atividades ordinárias, intinerantes, extraordinarias da Presidência e Vice-Presidência e parlamentares desta casa nos constantes deslocamentos e viagens a serviço deste Poder Legislativo, necessitando destes para o deslocamento deste poder Municipal de São Benedito.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quantidade
01	SERVIÇO DE EDIÇÃO DE AUDIO E DIVULGAÇÃO EM VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO, COMPREENDENDO 01(UMA) HORA SEMANAL EM RADIO FM, E EM CARRO DE SOM VOLANTE (SEDE E INTERIOR DO MUNICIPIO) COMPREENDENDO 04 QUATRO HORAS SEMANAL, DE MATERIAS DE INTRESE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE.	11	
02	SERVIÇOS DE FILMAGENS, FOTOGRAFIA PROFISSIONAL, DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, NA SEDE E ZONA RURAL, CONSTANDO DE REPRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS DE EVENTOS PÚBLICOS; PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MATERIAL DAS SEÇOES LEGISLATIVAS, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RADIO CENTRO NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE	11	

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos vinculados à seguinte Dotação Orçamentária: 10.01.031.0001.2001; Elemento de Despesas: 3390-3900. Serviços .

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Quanto à execução

6.1.1. O objeto contratual deverá ser Entregue pela contratada com a Camara de São Benedito/ce, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, conforme autorização do setor competente, contado a partir da assinatura do contrato e ordem de serviço.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:



6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após confirmação do cumprimento integral de que todas as obrigações assumidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente designado para tal fim, através de crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de São Benedito, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos legalidades do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no ato da entrega do objeto.

9.7. Substituir ou reparar qualquer peça ou acessório apresente condições em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 2 (dois), contados da sua notificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de São Benedito, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência contratual é a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.


Setor de Compra

São Benedito/CE, 31 de Janeiro de 2019.



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Benedito.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo **Pregão Presencial nº 02.002/2019-PP**. Abertura em 13/02/2019 As10:00horas

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Objeto: SERVIÇOS DE FILMAGENS E FOTOGRAFIA PROFISSIONAIS DAS SEÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL NA SEDE E INTINERANTES DENTRO DO MUNICIPIO, DIVULGAÇÕES E RADIO CENTRO, GRAVAÇÃO DE AUDIO E AVISOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE

Item	Quant	Unid	Especificação	Vr. Unt R\$ numerico e por extenso	Vr. Total R\$ numerico e por extenso
01					
02					
VALOR UNITARIO(R\$)					

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ CGF: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

_____ de _____ de 20---.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.



ANEXO II.a

ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS E MOTOCICLETA DESTINADO A ATENDER A DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO- CE

Item	Quant	Unid	Especificação	Vr. Unt R\$	Vr. Total R\$
01	11	UND	SERVIÇO DE EDIÇÃO DE AUDIO E DIVULGAÇÃO EM VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO, COMPREENDENDO 01(UMA) HORA SEMANAL EM RADIO FM, E EM CARRO DE SOM VOLANTE (SEDE E INTERIOR DO MUNICIPIO) COMPREENDENDO 04 QUATRO HORAS SEMANAL, DE MATERIAS DE INTRESE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE.	5.983,33	65.816,63
02	11	UND	SERVIÇOS DE FILMAGENS, FOTOGRAFIA PROFISSIONAL, DAS AÇOES DO PODER LEGISLATIVO, NA SEDE E ZONA RURAL, CONSTANDO DE REPRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS DE EVENTOS PÚBLICOS; PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MATERIAL DAS SEÇOES LEGISLATIVAS, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RADIO CENTRO NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE	6.133,33	67.466,63
VALOR UNITARIO(R\$)					133.283,26

São Benedito/CE, 31 de Janeiro de 2019.

Paulo Victor de Araújo Jorge
Pregoeiro da Câmara Municipal



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

.....
DECLARANTE(FIRMA RECONHECIDA)

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

.....
DECLARANTE(FIRMA RECONHECIDA)



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

.....
DECLARANTE(FIRMA RECONHECIDA)

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

.....
DECLARANTE(FIRMA RECONHECIDA)



MODELO Nº 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP (LEI Nº 123/06)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP (LEI Nº 123/06 / LEI Nº 147/14)

Objeto: (especificações)

À
CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
Ref.: Pregão Presencial Nº 02.002/2019-PP

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o
número _____, vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei,
que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º e 4º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014** e, que a empresa
está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Firma
(não aceito assinatura de procurador) e firma reconhecida



III.V.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Câmara Municipal de São Benedito, no processo de pregão promovido através do Edital nº 02.002/2019-PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Cidade, UF de de .

OUTORGANTE



ANEXO IV
CONTRATO Nº.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FOTOGRAFIA E FILMAGENS PROFISSIONAL, EDIÇÃO DE AUDIO E
VIDEO DIVUGAÇÃO EM DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE
MATERAIS E EVENTOS PUBLICOS OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO E A EMPRESA

.....

A Câmara Municipal de São Benedito, com sede Praça 25 de Novembro, s/nº, - Prédio da Câmara - Centro, Cep: 62.370-000, São Benedito - Ce – Telefax: (88) 3626.1238 - CNPJ nº 07.347.859/0001-10, neste ato representada pela sua respectivo Gestor o Sr., Romulo Gonçalves Gurgel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 796.659.003-82 e RG 99002103795 SSPDS - CE, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA -----, com sede à Rua -----bairro -----cidade, CNPJ n.º -----, representada por o -----, nacionalidade, estado, profissão, inscrito no CPF sob o nº. -----RG -----, aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo de nº 02.002/2019- A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de FOTOGRAFIA E FILMAGENS PROFISSIONAL, EDIÇÃO DE AUDIO E VIDEO DIVUGAÇÃO EM DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MATERAIS E EVENTOS PUBLICOS OFICIAL, para os serviços operacionais Câmara Municipal de São Benedito e Meio Ambiente, conforme anexo I do Edital. Anexo Proposto.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – Pregão Presencial n.º 02.002/2019 – Processo n.º 02.002/2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2----- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90-39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

FONTE: – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - O preço para a locação objeto contrato, é o lance final do Pregão devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o Valor Unitário de ----- (-----) e R\$ ----- (-----) mensal .

6 - CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Da Contratada:

6.1.1 - fornecer o veículo de acordo com o especificado no item I, do Edital, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de São Benedito, conforme programação e locais, distribuídos no anexo I, deste Edital;

6.1.2 – fornecer sempre que solicitado durante toda a execução do contrato em obediência as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regulamento Licitatório;

6.1.3 - prestar garantia dos veículos, dos equipamentos e dos acessórios, contra quaisquer defeitos, pelo período contratado para locação;

6.2 - Da Contratante:

6.2.1 - efetuar o pagamento nas condições fixadas no Item 13.0 do Edital;

6.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, no prazo de cinco dias úteis, após a homologação publicada, o qual terá prazo de vigência imediatamente a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, limitado a 60 meses, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecida as situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- I. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- II. atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- III. descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos II e III do item 9.4, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9 - CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

9.2 - A execução do objeto deste Edital será fiscalizada pela Câmara Municipal de São Benedito, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - FORMAS DE PAGAMENTO:



- 10.1 - O faturamento ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil do mês da realização dos serviços, devendo a CONTRATADA, apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa até 05 dias úteis, para o atesto da documentação.
- 10.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o segundo dia útil, também subsequente, para que o pagamento ocorra da forma aqui proposta. Após exame e ateste do gestor do contrato, tais documentos serão encaminhados à Tesouraria para o devido pagamento.
- 10.3 - A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.
- 10.4 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária devendo, para isto, ficar explicitada na proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.5 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS através de cópias autenticadas, que deverão corresponder ao período de execução
- 10.6 - A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento, objeto desta licitação, assegura à CONTRATANTE, o direito de sustá-lo, bem como, os pagamentos seguintes, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.
- 10.7 - Os valores decorrentes do objeto do contrato, serão recebidos, exclusivamente pela CONTRATADA.
- 10.8 - Os aceites formais para faturamento só poderão ser emitidos pelos servidores da CONTRATANTE, devidamente credenciados.
- 10.9 - Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA.
- 10.10 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento quando for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital do Pregão Presencial nº 02.002/2019.
- 10.11 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 A licitante vencedora apresentará a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a assinatura do contrato, a contar da notificação que lhe será



entregue com esse fim, em qualquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.2 A garantia somente será restituída à CONTRATADA, ao final da vigência do Contrato, e somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.3 Ocorrendo rescisão contratual motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e consistirá receita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o sub-item 8.6, do Edital.

12.2 - O atraso injustificado dos serviços de locação do veículo, após o prazo estabelecido no sub-item 8.3, do Edital, sujeitarão o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do titular da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.



13 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

SÃO BENEDITO-Ce, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



ANEXO - V

**JUSTIFICATIVA PARA USO DO PREGAO PRESENCIAL
PROCESSO N 02.002/2019-PP
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL**

Sabe-se que a Art. 4º, do decreto Federal nº 5.450/05, tornou obrigatório o uso da modalidade Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidade da administração pública, admitindo – se a adoção do pregão na forma presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

Diante disso, este Município, em obediência aos regramentos da legislação mencionada anteriormente vem apresentar sua justificativa em razão do uso do Pregão na sua Forma Presencial.

Resaltamos que este município se encontra em localização no interior do estado do Ceará, onde os serviços de telecomunicação oferecido em nossa região não oferecem conexões estáveis necessárias que assegurem um julgamento licitatório na forma eletrônica em sua totalidade uma vez que ocorrem desconexões na rede, por repetidas vezes, fato este que prejudicaria a realização dos trabalhos e comprometeria o andamento do procedimento.

Contudo há de convir que o uso de pregão eletrônico mesmo nas condições demonstradas, estaria este município, ferindo o princípio da competitividade, uma vez que o mercado local estaria prejudicado por nem todos os competidores ou fornecedores ou prestadores de serviços dispõem de recursos de tecnologia da informação a fim de precederem a sua participação nas licitações eletrônicas deste município, este é a essência da licitação, pois promovemos certames onde houver amplas disputas.

Além do mais, as empresas da tecnologia da informação bem renomadas e conceituadas ainda não disponibilizam serviços estáveis para nosso município e em especial na Câmara Municipal como fibra óptica. No entanto o caso que ora se apresenta impõe a esta administração pública a necessidade inarrazível da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.

Vale salientar que o pregão na sua forma Presencial não é de se ridicularizar, haja visto que o mesmo tem sua legalidade e possui suas peculiaridades vantajosas, dentre elas: a possibilidade de esclarecimento imediato durante a sessão pública, facilidade na negociação dos preços, maior quantidade de interessados, verificação das condições de habilitação e execução das propostas ofertadas, bem como celeridade do processo que foi um dos motivos da criação da modalidade de Pregão.

Portanto, demonstrando o prejuízo decorrente do uso de recursos de tecnologia da comunicação para realização do pregão eletrônico, revela-se a utilização para este município o uso do pregão na sua forma Presencial.

São Benedito – ce, 31 de Janeiro de 2019.

Paulo Victor de Araújo Jorge
Pregoeiro da Câmara Municipal